



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 246/2025 - Dispensa por Valor nº 007/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de **01 (uma) Motocicleta 0km, nova, ano/modelo 2025/2026**, devidamente emplacada e entregue na Sede do IPSEMC, para atender às necessidades de diligências presenciais da Coordenação de Diligência, além de prestar apoio administrativo previdenciário, logístico e operacional dos eventos realizados pelo IPSEMC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Motocicleta original de fábrica, 0 km, ano de fabricação 2025, modelo 2025/2026. Motor monocilíndrico. OHC. 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 162,7CC. Combustível: Gasolina/etanol. Tanque com capacidade para no mínimo 12 litros. Capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1,2 litro. Freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 240 mm de diâmetro, sistema de antitravamento das rodas. Freio Traseiro a disco / 186 mm / 220 mm, sistema antitravamento. Sistema de partida elétrica. Potência Máxima: 10,4 kW (14,2 CV) a 8000 rpm (Gasolina)/ 10,5 KW (14,3 CV) a 8000 rpm (Etanol). Cambio de 5 velocidades. Sistema de alimentação por injeção eletrônica. Distância mínima entre os eixos de 1.356mm. Comprimento: 2.067mm. Largura mínima: 810 mm. Altura mínima: 1.151mm. Distância mínima do solo de 247 mm. Chassi do tipo Berço Semi Duplo. Suspensão dianteira/curso; garfo telescópico/180 mm. Suspensão traseira/curso: mono stock/150 mm. Cor pintura sólida a combinar (preta/vermelha/branca), capacidade para duas pessoas. On-off road. Deverá ser entregue emplacada no IPSEMC.	UND	01

1.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação municipal pertinente, em especial o Decreto Municipal nº 17, de 29 de março de 2023, e suas alterações (Decreto nº 20/2024, Decreto nº 42/2024 e Decreto nº 64/2024), consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme as definições e critérios estabelecidos no **Decreto Municipal nº 17, de 29 de março de 2023**.

1.4. Da Adequação Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro: A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento estratégico do IPSEMC e possui a devida adequação orçamentária, com previsão de recursos alocados para sua despesa. O cronograma de desembolso prevê o pagamento após a entrega, emplacamento e aceite do bem, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação, garantindo a disponibilidade financeira e a conformidade com as normas orçamentárias vigentes.

1.5. Da Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto: A contratação abrange a aquisição de uma única motocicleta e serviços complementares (emplacamento), que formam um conjunto indissociável para atender à necessidade específica do IPSEMC. O parcelamento do objeto em itens separados seria antieconômico, ineficiente e inviabilizaria a coordenação e a responsabilidade única pela funcionalidade do equipamento completo e pronto para uso, não havendo ganho de escala ou otimização, e, portanto, é inviável e desaconselhável.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da emissão da Nota de Empenho, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tempo suficiente para entrega e emplacamento do bem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação da motocicleta, conforme especificado neste instrumento, justifica-se pela necessidade de atender às demandas operacionais do IPSEMC, em particular da Coordenação de Diligência, responsável por diligências previdenciárias presenciais que não podem ser realizadas por meios digitais. Tais diligências são essenciais para a resolução de problemas administrativos e para o apoio logístico e operacional de eventos do IPSEMC.

2.2. Atualmente, o veículo disponível para essas atividades (motocicleta Honda CG 125 FAN, ano de 2017) apresenta custos de manutenção elevados, bem como limitações em termos de ergonomia e tecnologia. O DFD anexo detalha que os valores de manutenção nos últimos três anos foram: R\$ 3.437,11 (2021), R\$ 376,46 (2022) e R\$1.262,03 (2023), justificando a necessidade de substituição.

2.3. A aquisição de um novo veículo, com as características modernas e robustas da motocicleta proposta (modelo BROS ou similar), contribuirá para a maior eficiência operacional, redução de custos de manutenção a médio e longo prazo, e agilidade na resolução de demandas administrativas e logísticas do IPSEMC. Este investimento alinha-se aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo um melhor uso dos recursos públicos e garantindo a capacidade de resposta do Instituto às suas atribuições.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. A contratada deve seguir rigorosamente todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência para a aquisição da motocicleta e emplacamento.

3.1.2. Os produtos fornecidos e os serviços prestados (emplacamento) devem atender aos mais altos padrões de qualidade estipulados pelas normas vigentes e exigidos pela contratante. Qualquer produto ou serviço que não atenda a esses padrões deve ser substituído ou corrigido pela contratada, sem ônus adicional para a contratante.

3.1.3. A contratada deve cumprir estritamente os prazos de entrega da motocicleta, bem como os prazos para execução de quaisquer serviços relacionados a este contrato.

3.1.4. A contratada é responsável por garantir a qualidade e o bom funcionamento dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, durante todo o período de garantia legal e comercial estabelecido. Qualquer defeito ou problema identificado durante o período de garantia deve ser corrigido pela contratada sem custos adicionais para a contratante.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. O contrato a ser firmado detalhará todas as regras relacionadas à garantia dos produtos e serviços, estabelecendo condições claras para a correção de defeitos e falhas no período de vigência da garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Para a presente contratação, os níveis mínimos de serviço esperados incluem:

3.4.1. Fornecimento de motocicleta 0km, nova, sem vícios ou defeitos ocultos, em perfeito estado de funcionamento, conforme todas as especificações técnicas descritas neste TR.

3.4.2. Emplacamento completo do veículo, com toda a documentação legal necessária para circulação, entregue ao IPSEMC.

3.4.3. Entrega de todos os acessórios originais da motocicleta (manual, chave reserva, etc.) em perfeito estado.

3.4.4. Disponibilidade de assistência técnica e suporte para acionamento da garantia, conforme as condições do fabricante e da legislação aplicável.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo máximo para a entrega e o completo emplacamento da motocicleta é de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. A entrega e o emplacamento deverão ser realizadas em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega e/ou emplacamento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e formalmente aprovado pelo IPSEMC, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

4.3. Os bens deverão ser entregues no endereço do IPSEMC, à **Rua Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, nº 648, Formosa, Cabedelo, PB – CEP: 58.101-132**, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

4.4. A Contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do material, garantindo a organização e o planejamento adequado da recepção dos equipamentos.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando a cobertura de eventuais defeitos de fabricação ou vícios ocultos.

4.6. A carga e a descarga, bem como o transporte até o local de entrega, serão de responsabilidade e custeadas integralmente pela Contratada, sem ônus de frete ou qualquer outra despesa para o IPSEMC.

4.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega e emplacamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Este recebimento provisório tem o objetivo de verificar a conformidade inicial dos bens e serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com a devida anotação. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa junto aos órgãos competentes, garantindo a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas da Contratada.

5.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso esses documentos não estejam regularizados junto aos órgãos competentes, a Contratada estará inabilitada para participar da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;

da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data do aceite definitivo do bem e da apresentação da documentação fiscal hábil.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.1.** o prazo de validade;
- 7.1.2.** a data da emissão;
- 7.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.5.** o valor a pagar; e
- 7.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, ou outros instrumentos hábeis;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do IPSEMC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, representantes ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter representante aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do representante da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme a forma de contratação sugerida no DFD, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021. Este procedimento culminará com a seleção da proposta de menor preço por item que atenda a todas as especificações e requisitos deste Termo de Referência.

10.2. Antes da celebração do contrato, a Administração procederá à verificação da idoneidade do fornecedor, observando o cumprimento das condições para contratação, com ênfase na ausência de sanções impeditivas, conforme consulta aos cadastros oficiais e informativos, em cumprimento ao que dispõe a legislação pertinente.

10.3. No caso de serem identificadas ocorrências impeditivas indiretas na consulta cadastral, será responsabilidade do gestor apurar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme constar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A análise de possíveis fraudes será realizada por meio de investigação de vínculos societários ou linhas de fornecimento similares entre os interessados, dentre outros elementos que possam indicar tentativa de burla ao processo.

10.5. Antes de qualquer decisão que resulte na negação de contratação, o interessado será formalmente convocado para manifestação, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada conforme os seguintes requisitos estabelecidos no **Art. 68 da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 51 do Decreto nº 17, de 29 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 42 de 13 de junho de 2024**. Os documentos a serem apresentados para a habilitação são os seguintes:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.7. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e em conformidade com a legislação vigente, sendo facultada a substituição por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, conforme permitido pela lei.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de 2021.

11.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Nota de Empenho emitida terá força de contrato, conforme previsto no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentando a relação jurídica entre as partes para a execução do objeto. Considerando a natureza do objeto e o prazo de entrega e instalação, a presente contratação se enquadra na modalidade de compra com entrega imediata, sem resultar em obrigações futuras que exijam contrato formal, à exceção das obrigações relacionadas à garantia legal e comercial do produto, que perduram conforme os prazos específicos.

Cabedelo - PB, 16 de setembro de 2025.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE
Chefe do Setor de Acompanhamento Processual



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 246/2025 – Dispensa por Valor nº 007/2025)

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Motocicleta original de fábrica, 0 km, ano de fabricação 2025, modelo 2025/2026. Motor monocilíndrico. OHC. 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 162,7CC. Combustível: Gasolina/etanol. Tanque com capacidade para no mínimo 12 litros. Capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1,2 litro. Freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 240 mm de diâmetro, sistema de antitravamento das rodas. Freio Traseiro a disco / 186 mm / 220 mm, sistema antitravamento. Sistema de partida elétrica. Potência Máxima: 10,4 kW (14,2 CV) a 8000 rpm (Gasolina)/ 10,5 KW (14,3 CV) a 8000 rpm (Etanol). Cambio de 5 velocidades. Sistema de alimentação por injeção eletrônica. Distância mínima entre os eixos de 1.356mm. Comprimento: 2.067mm. Largura mínima: 810 mm. Altura mínima: 1.151mm. Distância mínima do solo de 247 mm. Chassi do tipo Berço Semi Duplo. Suspensão dianteira/curso; garfo telescópico/180 mm. Suspensão traseira/curso: mono stock/150 mm. Cor pintura sólida a combinar (preta/vermelha/branca), capacidade para duas pessoas. On-off road. Deverá ser entregue emplacada no IPSEMC.	UND	01	R\$ 28.659,00	R\$ 28.659,00